

MANUAIS, REGRAS, POLÍTICAS,
PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS
(“Book de Manuais”)



Sumário

Manual de Ética e Conduta (Art. 14, inc. II, ICVM 558).....	4
1. Introdução	4
2. Confidencialidade de informações e Barreiras de Informação.....	4
3. Comunicação com a imprensa.....	6
4. Conflitos de Interesse	6
5. Uso do ativo da TNA	7
6. Legitimidade para representação legal da TNA em contratos.....	7
7. Conduta Profissional e Tratamento de Soft Dollar	8
8. Política de Segurança da Informação	8
9. Plano de Continuidade de Negócios.....	10
10. Programa de Treinamento	10
11. Disposições Gerais e Enforcement.....	11
Manual de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro	12
Manual de CoMPLIANCE (Art. 14, inc. III, ICVM 558).....	21
Política de Seleção de Prestadores de Serviços	26
POLÍTICA FORMAL DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS..	30
MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 14, inc. IV, ICVM 558)	35
MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ (Art. 14, inc. IV, ICVM 558)	39
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS.....	42
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS (Art. 14, inc. V, ICVM 558).....	47

DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	49
DECLARAÇÃO de inaplicabilidade de POLÍTICA DE rateio e divisão de ordens (Art. 14, inciso VII, ICVM 558).....	50
TERMO DE ADESÃO AOS MANUAIS E POLÍTICAS	51

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA (Art. 14, inc. II, ICVM 558)

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("TNA")

Versão: Outubro/2017

1. Introdução

O Manual de Ética e Conduta da TNA ("Manual") estabelece os princípios que devem ser seguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os sócios, funcionários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na TNA, tenham acesso a informações relevantes sobre a mesma ou sobre as suas atividades (a seguir, neste Book de Manuais, denominados, em conjunto "Colaboradores" ou, isoladamente, "Colaborador").

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores da TNA, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo Compliance e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou recomendação de saída da TNA, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.

2. Confidencialidade de informações e Barreiras de Informação

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos investidores com as quais eventualmente tenha contato, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a investidores que não sejam sabidamente de conhecimento público. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial.

Para o resguardo de tais informações, os Colaboradores da TNA deverão seguir as seguintes condutas:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;

- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários;
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a TNA conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente;
- e) certificar-se de que todas as medidas de segurança de informação recomendadas pela TNA são aplicadas nos dispositivos móveis com acesso a servidores da TNA;
e
- f) impedir o acesso de terceiros não autorizados aos dispositivos móveis com acesso a servidores da TNA.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à TNA será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pela TNA, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores da TNA poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Diretor responsável pelo Compliance e/ou ao Diretor responsável pela atividade de Gestão, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.

Anualmente os Colaboradores passarão por um programa de treinamento, de modo a esclarecer, dentre outras matérias, as suas obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações.

O sistema eletrônico utilizado pela TNA está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Manual.

Eventualmente, no desempenho de suas funções na TNA, o Colaborador pode ter acesso recorrente a diversas informações confidenciais sobre a TNA, seus clientes e fornecedores, sendo proibida a utilização ou divulgação destas informações, ainda que após o seu desligamento. Os Colaboradores, ainda que autorizados a divulgar determinada informação confidencial a outros Colaboradores, só poderão fazê-lo àquelas pessoas que realmente necessitem saber para o desempenho de suas atividades (conceito de *need to know*).

3. Comunicação com a imprensa

Visando resguardar os interesses da TNA em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro, de capitais e às atividades da TNA são recebidas, somente os integrantes do Comitê Estratégico da TNA, assim definidos nas Diretrizes de Governança do Grupo, ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da TNA, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (a “Imprensa”).

Os autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

4. Conflitos de Interesse

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da TNA, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela TNA.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse - como, por exemplo, e não limitado a estes casos: recebimento e/ou doação de presentes, transações de investimentos pessoais, empréstimos no âmbito da TNA e/ou agentes relacionados, atividades externas relacionadas com atividades não éticas, participação em atividades políticas - o Colaborador da TNA deverá estar atento para evitar que tais conflitos se materializem.

Deste modo, os Colaboradores da TNA devem evitar desempenhar outras funções que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a TNA ou seus clientes.

Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à TNA, deve comunicar previamente ao Diretor responsável pelo Compliance para a devida aprovação, a fim de avaliar a existência de potencial conflito de interesse.

5. Uso do ativo da TNA

A TNA fornece diversas ferramentas de trabalho aos seus Colaboradores para auxiliá-los no desempenho de suas tarefas. Tais ativos podem ser empregados para uso pessoal limitadamente, de forma que não interfira nos negócios da TNA e no desenvolvimento dos trabalhos, podendo seu direito de uso ser cancelado a qualquer momento.

O uso de computadores, aí se incluindo principalmente os serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones poderão estar sujeitos a monitoramento por motivos de segurança, supervisão e/ou gerenciamento de rede. Nenhuma expectativa deve existir com relação à privacidade do uso destas ferramentas.

De uma forma geral os Colaboradores da TNA não poderão, utilizando os ativos desta:

- visitar sites da internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- objetivar fins ilícitos;
- apresentar opiniões pessoais como se fossem da TNA; e/ou
- copiar e/ou utilizar materiais com direitos autorais pertencentes a terceiros.

6. Legitimidade para representação legal da TNA em contratos

À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, somente os Diretores da TNA devidamente nomeados podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da TNA.

7. Conduta Profissional e Tratamento de *Soft Dollar*

A TNA tem a intenção de manter sua imagem perante o mercado como uma instituição honesta, íntegra e imparcial na condução de seus negócios e estas qualidades se refletem a partir da conduta profissional dos Colaboradores da TNA na qualidade de representantes da empresa.

É proibido ao Colaborador da TNA receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em gerais de ou para investidores e fornecedores, que não aqueles decorrentes da estrita observância do contrato a ser cumprido e desde que, mesmo os estipulados, não atentem contra a lei, o decoro ou a moralidade da TNA.

É proibido aos Colaboradores da TNA desenvolver qualquer atividade profissional paralela com o mesmo objeto social da TNA sem prévio conhecimento e consentimento do Compliance.

As referências à TNA devem ser feitas de maneira respeitosa, digna e correta, preservando a imagem, a integridade e a reputação da TNA.

8. Política de Segurança da Informação

Os Colaboradores da TNA que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.

Todos os computadores da TNA possuem senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem identificar o seu usuário, afastando a utilização das informações ali contidas por pessoas não autorizadas. Adicionalmente, todas as mensagens enviadas/recebidas dos computadores utilizados pela TNA permitem a identificação do seu remetente/receptor.

A troca de informações entre os Colaboradores da TNA deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida, o departamento de Compliance deve ser acionado previamente à revelação.

O controle do acesso a arquivos confidenciais em meio físico é garantido através da segregação física do departamento interno de qualquer outra atividade no mercado de capitais que venha a ser desenvolvida pela TNA ou que, de alguma forma, possa vir a limitar a independência na tomada de decisões.

A segregação virtual das informações confidenciais é garantida pela utilização de senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, permitindo a identificação do seu usuário. Todos os documentos arquivados nos computadores da TNA são objeto de backup diário com

controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização.

A base de dados eletrônicos utilizada pela TNA é segregada de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, através da utilização de senha, a pessoas previamente autorizadas pelo departamento de Compliance da TNA.

O sistema eletrônico utilizado pela TNA está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época, sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

Nesse sentido, são realizados os seguintes testes de segurança da informação para monitoramento dos sistemas da TNA:

ROTINAS OPERACIONAIS	PERIODICIDADE	AUTOMÁTICO
Replicação do servidor de arquivos entre sites	Tempo real	sim
Varredura de antivírus e Intrusion Prevent System pelo Firewall	Tempo real	sim
Controle de conteúdo de Internet pelo Firewall e Antivírus	Tempo real	sim
Varredura de memória pelo Antivírus Trend Micro	Tempo real	sim
Monitoramento de Hosts e serviços	Tempo real	sim
Autenticação de rede	Tempo real	sim
Bloqueio de tela do Windows por Inatividade	A cada 5 min	sim
Backup Online	A cada 10 min	sim
Atualizar o inventário das todos os ATIVOS	A cada alteração	
Backup Firewall Fortigate	A cada alteração	
Documentação em geral	A cada mudança	
Notificação do consumo extra de link de Internet	A cada ocorrência	sim
Verificar status dos logs do Backup Idrive	Diário	
Backup Diário	Diário	sim
Testes DFS (replicação)	Diário	
Verificar sistema gráficos de consumo de link, visão diária, semanal e mensal	Diário	
Cópia de Sombra (Recurso Windows)	Diário 2x	sim
Backup Mensal	Mensal	
Teste de restore do backup, 10% da massa de dados	Mensal	
Verificar status WSUS (Windows Update Server) e rodar server cleanup	Mensal	
Backup do Servidor Devland - análise de carteiras	Trimestral	
Reiniciar Servidores - Atualizações Microsoft	Mensal	
Verificar status Nobreak CPD Gerenciável	Mensal	
Atualizar plano de ação	Mensal	
Verificar logs do backup HD externo, Hyper-V e System State	Semanal	
Atualizações Microsoft nas estações de trabalho	Semanal	sim
Verificar Console do Trend Micro - Antivírus	Semanal	
Varredura do HD local pelo Antivírus Trend Micro	Semanal	sim
Shutdown programado nas estações de trabalho, caso estejam ligadas	Semanal	sim
Atualizar Idrive (Backup Online)	Semestral	
Atualizar do Firmware dos Fortigates e Inverter Firewall de produção	Anual	
Troca de bateria dos nobreaks	Bianual	

Troca da senha dos usuários	Trimestre	sim
-----------------------------	-----------	-----

9. Plano de Continuidade de Negócios

No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas e/ou rede de comunicação digital e analógica, uma solução temporária é o deslocamento da equipe para a sede da Alocc Gestão Financeira Ltda. no RJ, ou da Taboação, Nieckele e Fonseca Participações Ltda. em SP.

Em caso de queima ou destruição do servidor, as empresas do Grupo contam com servidores espelhos (1 no RJ e 1 em SP) que garantirão a integridade das informações.

Caso todos os servidores venham a ser infectados, as informações poderão ser recuperadas através de fitas de backup, que é feito diariamente.

Ainda, as empresas contam com dois provedores de serviço de telefonia. Caso ambos os sistemas telefônicos estejam danificados, as ligações podem ser feitas via Skype.

As empresas do Grupo contam também com dois provedores de acesso à internet com conexão física e um por sinal celular que garante a continuidade do serviço em qualquer situação.

O servidor de e-mails pode ser acessado pelos usuários pelo Outlook Web Access (OWA) a qualquer momento. Os diretores do Grupo têm acesso remoto aos diretórios e a empresa dispõe de sistema de e-mail alternativo em outro provedor.

10. Programa de Treinamento

A TNA conta com um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pelo Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na empresa, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e recolhendo o termo de adesão aos manuais e políticas pertinentes, os quais ficarão arquivados na sede da TNA em meio físico ou digital.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem e risco legal (Descumprimento da legislação/regulamentação).
- Enforcement - Implicações da não observância das normas de conduta e ética.

- Boas práticas para manipulação da informação e utilização indevida de informações privilegiadas.
- Barreiras de informação e segregação de atividades de forma a evitar possíveis conflitos de interesses.
- Política de segurança e preservação da Informação, conceito “need to know”.
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos.
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
- Parâmetros para os relatórios internos de análise.
- Política de Investimentos Próprios.
- Obrigações e responsabilidades dos demais prestadores de serviços correlatos: administrador fiduciário / distribuidores / custodiante / auditor independente.
- Política de voto em assembleias;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- Processo de Seleção e Contratação de Parceiros e Prestadores de Serviço;
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.

O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

11. Disposições Gerais e *Enforcement*

O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da TNA aos seus termos e condições.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Todos os Colaboradores, ao ingressar na TNA, receberão cópia do presente Manual e das demais políticas e controles internos adotados, aos quais firmarão sua ciência por meio do Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da TNA (conforme modelo ao final deste Book de Manuais).

MANUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
TABOÃO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

Versão: Outubro/2017

1. Introdução

O presente Manual de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Manual”) da TNA visa, através da adoção de uma série de regras e procedimentos, identificar a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos investidores e potenciais investidores da TNA, ajudando a proteger a reputação e a integridade da TNA e do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade da TNA se tornar veículo ou vítima de crimes financeiros e prevenindo, em especial, a lavagem de dinheiro em operações envolvendo os clientes da TNA e contrapartes de operações realizadas, sempre que a análise for possível.

Considerando que o objetivo preponderante da TNA é a gestão discricionária de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento, parte desses fundos de investimentos exclusivos ou restritos, entende-se como cliente, para os fins deste Manual, os fundos de investimentos cujas carteiras sejam geridas pela TNA, e, ainda, os investidores que buscam os serviços da TNA para a gestão de fundos de investimento, entende-se como contrapartes das operações realizadas, basicamente os fundos de investimento investidos.

Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela TNA para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”) e demais normativos aplicáveis à matéria.

Este Manual aplica-se aos Colaboradores da TNA, em especial aqueles atuantes na área de controles internos e PLD (“Compliance”).

Compete ao departamento de Compliance a fiscalização do fiel cumprimento do presente Manual pelos Colaboradores da TNA, sob supervisão do seu diretor responsável, nomeado na forma do art. 10 da Instrução CVM nº 301/1999 (“ICVM 301”).

2. Definição

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

3. Critérios Operacionais:

Caberá ao responsável pelo Compliance em conjunto com o responsável pela área de Risco, a validação dos prestadores de serviços aos fundos de investimento geridos pela TNA, dentre eles o administrador e os distribuidores. Os fundos geridos pela Sociedade contarão com administradores e distribuidores idôneos e possuam Políticas de *Know Your Client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Os distribuidores e administradores dos fundos geridos pela TNA devem efetuar e manter um cadastro de todos os cotistas de tais fundos, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta. Com relação aos clientes da TNA, tais diligências devem ser coordenadas pelo departamento de Compliance.

Nesse sentido, o Compliance da TNA deve verificar os dados cadastrais, de que trata a ICVM 301, dos clientes para os quais a TNA efetivamente presta serviços ligados à sua atividade fim, a gestão de recursos de terceiros.

O cadastro das contrapartes das operações praticadas pela TNA deverá considerar também os parâmetros de cadastro definidos pela ICVM 301, sendo atualizado a cada nova operação, sempre que for possível a sua identificação. Nesse sentido, nas operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão da TNA, as informações cadastrais da potencial contraparte, passível de identificação prévia, passarão por análise do Compliance, de modo a estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, sua situação financeira e patrimonial e o seu histórico. Somente após essa verificação será possível dar seguimento na operação envolvendo a potencial contraparte.

Ademais, são atribuições do responsável pelo Compliance da TNA, sempre que possível e aplicável à sua estrutura operacional em função das atividades por ela desempenhadas:

- (i) adotar continuamente regras, procedimentos e medidas de controle, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, conforme o caso, de forma a mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, evitando o uso da conta por terceiros e a utilização da TNA para fins de lavagem de dinheiro;
- (ii) adotar controles e procedimentos internos visando a identificação dos beneficiários finais das operações praticadas pela TNA, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, conforme a natureza e a possibilidade desta identificação;
- (iii) registrar e informar ao Diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral dos clientes ou contrapartes das operações, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira, ou se identificada pessoa politicamente exposta;
- (iv) manter o registro de todas as operações realizadas pela TNA pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- (v) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas com clientes e contrapartes das operações que sejam considerados pessoa politicamente exposta, conforme definição outorgada pela ICVM 301, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (vi) identificar se eventuais clientes investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- (vii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (viii) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes e contrapartes das operações que se tornaram, após o início do relacionamento com a instituição, ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição, aplicando-lhes o tratamento previsto nos itens acima; e
- (ix) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e contrapartes das operações e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

O Compliance da TNA deve atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais, seja de clientes ou contrapartes nas operações realizadas pela TNA, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, sempre que sua identificação for possível:

- (i) pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- (ii) pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro;
- (iii) pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
- (iv) assessores comerciais.

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Todos os novos clientes devem ser formalmente aprovados pelo Compliance e pelo Comitê Estratégico do Grupo, assim definido nas Diretrizes básicas de Governança Corporativa do Grupo. A aprovação de clientes envolve a verificação da origem lícita dos recursos que compõem o patrimônio dos *prospects* e/ou novos clientes, bem como recursos novos que representem incrementos substanciais no patrimônio da parte e a cada nova operação de valor substancial. É responsabilidade do Compliance a obtenção dessas informações e checagem pelo Google e outras formas de pesquisa, bem como a pesquisa da situação fiscal da parte junto à Receita Federal. Esta deve estar ativa e regular. Quando o cliente estiver investindo através de uma pessoa jurídica, a análise deve ser feita sobre os beneficiários finais dos recursos (*Beneficial Owner*). Ademais, também poderão ser feitas visitas e contatos telefônicos para verificações e confirmações de informações.

O mesmo procedimento acima previsto de pesquisa que visa estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, com objetivo de confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, será aplicado às contrapartes das operações realizadas pela TNA, sempre que possível. Assim, toda contraparte, passível de identificação prévia, deve ser formalmente analisada pelo departamento de Compliance. A aprovação de contraparte envolve a verificação de sua situação patrimonial e, no caso de fundos de investimento, a estrutura e reputação dos principais prestadores de serviços, seguindo-se, para tanto, o processo de due diligence indicado na Política de Decisão de Investimentos da TNA. No que se refere a contraparte, também se aplica a possibilidade de visitas e contatos telefônicos para verificações e confirmações de informações.

Em complemento ao acima exposto, a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete ao Compliance adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da TNA para fins de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas pela equipe de risco em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pela TNA, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão vis a vis parâmetros de mercado;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo;
- (iv) checar a identidade e idoneidade do prestador de serviço responsável pela gestão da carteira do fundo a ser investido e/ou dos administradores e sócios controladores, a depender das características da contraparte e a sua possível prévia identificação, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, em linha com o processo de seleção e alocação de ativos adotado internamente.

Com base nas informações extraídas das fontes, pesquisas e controles supramencionados, o Compliance avaliará se a operação pretendida apresenta potenciais riscos à TNA ou aos fundos sob gestão, considerando o escopo do presente Manual e no que tange aos clientes e contrapartes. Caso identificado qualquer risco, ainda que em potencial, o Compliance comunicará imediatamente o Comitê Estratégico para que sejam tomadas as decisões cabíveis quanto à comunicação aos órgãos competentes.

4. Indícios de Ocorrência de Crime:

A TNA atentará, de maneira efetiva, quando da proposição de operações e na realização das mesmas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações, em linha com o disposto no art. 6º da ICVM 301:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de clientes, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e pessoas politicamente expostas;
- (xv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes e contrapartes;
- (xvi) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xvii) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da ICVM 301 não possam ser concluídas.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

5. Limite Operacional como controle de operações

Os limites operacionais balizarão a análise da prevenção à lavagem de dinheiro em todas as operações realizadas pela TNA, sendo que o aprofundamento da análise somente será requerido quando estes limites forem superados.

O estabelecimento deste limite operacional será realizado pelo responsável pelo Compliance, tendo como objetivo, além de minimizar os riscos, reduzir o impacto negativo na produtividade operacional, agilizando, assim, o processo operacional.

O cálculo do limite operacional será baseado na avaliação que a TNA fará da capacidade econômica e financeira do cliente, contraparte ou outro terceiro que possa ser identificado, considerando o histórico das operações realizadas.

O monitoramento do enquadramento das operações realizadas dentro dos limites operacionais caberá a todos os Colaboradores da TNA. Em sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o responsável pelo Compliance deverá ser comunicado para que tome as medidas cabíveis com relação à comunicação às autoridades competentes e ao Comitê Estratégico da TNA seguindo o procedimento definido no Capítulo 6 a seguir.

6. Comunicação

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a TNA de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata este Manual que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

(i) se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou

(ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a TNA tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

O supramencionado reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado de maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações, em linha com os procedimentos listados no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM:

- (i) data de início de relacionamento do cliente com a instituição;
- (ii) data da última atualização cadastral;
- (iii) valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- (iv) modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- (v) no âmbito da política “Conheça seu Cliente”, eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da ICVM 301;
- (vi) dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso;
- (vii) informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada (sem prejuízo da descrição do inciso do artigo 6º da ICVM 301 que guarda relação com o evento atípico detectado), ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da instituição.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos acima, a TNA deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Sem prejuízo das comunicações mencionadas acima, a TNA deverá comunicar a CVM por meio do e-mail: listas@cvm.gov.br e o COAF por meio do SISCOAF, a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, em nome das pessoas físicas ou jurídicas, eventualmente bloqueados em virtude de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, bem como sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

No caso de bloqueio dos bens, valores e direitos após o recebimento de ordem judicial para tanto, a TNA deverá encaminhar a ordem judicial imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado o bloqueio dos bens identificados.

7. Disposições Gerais

O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da TNA aos seus termos e condições.

A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

MANUAL DE COMPLIANCE (Art. 14, inc. III, ICVM 558)

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

Versão: Outubro/2017

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, desde financeiros, de litígio, até, e principalmente riscos de imagem.

O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso. Cada Colaborador da TNA é responsável por seu comportamento e suas ações, e deve procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Manual de Compliance (“Manual”).

No ato da adesão ao presente Manual, o Colaborador será cientificado do seu conteúdo pelo responsável pelo Compliance da TNA. Caso haja a necessidade de esclarecimentos a respeito das regras aqui contidas, o referido profissional deverá ser comunicado imediatamente.

O respeito às regras estabelecidas neste Book de Manuais é dever de todas as pessoas ligadas à TNA, devendo todos os Colaboradores, em sendo detectada qualquer infração às supramencionadas regras, levar ao conhecimento do departamento de Compliance para que sejam tomadas as devidas providências, conforme o caso.

De modo a monitorar o efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares às quais estão sujeitas os Colaboradores da TNA, o responsável pelo Compliance deverá adotar as seguintes rotinas:

I. Manuais e políticas internas:

- (i) apresentar, anualmente, o Manual de Conduta da TNA aos Colaboradores e demais políticas internas pertinentes, coletando à adesão aos mesmos, bem como quando do ingresso de Colaborador novo na TNA;
- (ii) validar anualmente, bem como sempre que necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores da atividade desenvolvida pela TNA;

- (iii) acompanhar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da TNA, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

II. Segurança da Informação:

- (i) enviar comunicados periódicos, por meio eletrônico, aos Colaboradores da TNA com o objetivo de orientá-los a respeito do Tratamento de Informações Confidenciais, bem como o correto manuseio, utilização e descarte de tais informações;
- (ii) realizar fiscalizações mensais e sem aviso prévio com o objetivo de identificar o eventual esquecimento de documentos nas mesas e/ou nas impressoras pelos Colaboradores e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o Compliance comunicará o Gestor responsável pela área sobre a conduta do Colaborador para fins de orientação e aplicação da Política de *Enforcement*, caso seja necessário;
- (iii) orientar os Colaboradores da TNA a respeito de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação ou documento;
- (iv) acompanhar e monitorar a realização dos testes de segurança da informação realizados pelo responsável pelo TI da TNA, conforme definido na Política de Segurança da Informação, inclusive, para os fins do plano de continuidade de negócios adotado pela TNA.

III. Programa de Treinamento:

- (i) elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pelo profissional responsável pela área de Compliance ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar seus Colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que rege a atividade de administração de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela TNA;
- (ii) promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da TNA, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;
- (iii) incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

IV. Investimentos Pessoais:

- (i) recolher anualmente declaração dos Colaboradores da TNA atestando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais.

V. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:

- (i) verificar diariamente o enquadramento das operações nas normas legais e à Política de Investimentos, inclusive, sob a ótica do Manual de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sempre que aplicável;
- (ii) adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações, conforme a natureza da operação e a possibilidade desta identificação;
- (iii) registrar e informar ao Comitê Estratégico da TNA se, na análise cadastral do cliente, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- (iv) manter os cadastros de clientes e registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- (v) identificar e supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas cujas carteiras estejam sob a administração da TNA, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (vi) identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob a gestão da TNA são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- (vii) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da TNA para fins de lavagem de dinheiro.

VI. Conduta dos Colaboradores:

- (i) analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes do Manual de Ética e Conduta e à legislação vigente, sugerindo ao Comitê Estratégico as sanções administrativas cabíveis previstas no Manual de Ética e Conduta.

VII. Conflito de Interesse:

- (i) verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os investidores e a própria TNA, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
- (ii) orientar o Comitê Estratégico no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos Colaboradores no desempenho de suas atribuições na TNA, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação;
- (iii) avaliar previamente atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da TNA, assim como eventual influência na discricionariedade do Colaborador no desempenho de suas funções na TNA.

VIII. Contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros:

- (i) elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de funcionários e parceiros da TNA com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição, inclusive por meio do monitoramento dos serviços prestados;
- (ii) supervisionar o processo de *due diligence* realizado pelos Gestores da área que desejam contratar os prestadores de serviços e monitorar junto com às áreas contratantes eventuais ocorrências de desvios na prestação dos serviços contratados, conforme constante da Política de Seleção de Prestadores de Serviços adotada pela TNA.

IX. Prestação de Informações:

- (i) enviar as informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM, bem como a toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a TNA esteja vinculada;
- (ii) elaborar relatórios anuais sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de Compliance, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria e arquivados na sede da TNA, ficando disponível para a CVM acessá-los; e
- (iii) manter as informações cadastrais da TNA junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do *website* da TNA na internet, em especial no que se refere aos manuais

e políticas adotados internamente e as informações relacionadas à equipe e produtos sob gestão.

XI. Novos Produtos/Serviços:

- (i) auxiliar, quando solicitado pelo Diretor de Risco da TNA, o estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

XII. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores

- (i) orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;
- (ii) intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

XIII. Publicidade e Divulgação de Material Técnico

- (i) analisar previamente a conformidade do material técnico ou publicitário às Diretrizes expedidas pelas entidades reguladoras e autorreguladoras da atividade desenvolvida, inclusive informações disponibilizadas no *website* da TNA.

XIV. FATCA

- (i) identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob gestão da TNA são considerados U.S. Person nos termos da legislação que regula o FATCA, tomando as providências cabíveis quanto ao reporte à Receita Federal dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente.

XV. Continuidade de Negócios

- (i) manter lista de telefones dos Colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da TNA e dos seus Colaboradores;
- (iii) ativar o Plano de Continuidade de Negócios a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades sociais;
- (iv) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
TABOAOÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

Versão: Outubro/2017

1. Responsabilidade

A presente Política de Seleção de Prestadores de Serviços (“Política”) tem como objetivo estabelecer os critérios para análise, seleção e contratação de prestadores de serviços, ficando a efetiva contratação sujeita à aprovação do Comitê Estratégico do Grupo, assim definido nas Diretrizes Básicas de Governança Corporativa do Grupo.

Competirá ao Gestor de cada área a responsabilidade pela seleção do prestador de serviços e a aplicação dos procedimentos *Due Diligence* indicados abaixo.

Competirá ao Compliance a verificação do cumprimento desta Política, bem como divulgar e atualizar esta Política periodicamente, de modo a garantir a sua coerência com mudanças nas leis e normas aplicáveis à atividade desenvolvida pela TNA.

2. Processo de Seleção (*Due Diligence*)

Os prestadores de serviço e parceiros da TNA, selecionados e contratados para prestação de serviços essenciais a atividade-fim da TNA, devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas, de acordo com a natureza do serviço prestado.

Os prestadores de serviços ligados somente à manutenção do escritório, serviços de limpeza e afins, desde que não tenham acesso a informações confidenciais da TNA, ficam excluídos desta Política, podendo a sua seleção e acompanhamento será realizada por meio de procedimento simplificado.

Fica expressamente previsto que a contratação em nome da TNA de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores da TNA ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Compliance e pelo o Comitê Estratégico.

2.1 Referências:

Possuir, no mínimo, 2 (duas) referências de pessoas físicas ou jurídicas de confiança da TNA.

2.2. Preço:

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado. Para esta aferição faz-se necessária a comparação dos preços cobrados pelo mesmo serviço por, no mínimo, 02 (duas) instituições diferentes.

2.3. Qualidade:

Todo prestador de serviço/parceiro deve ter a qualidade comprovada, que pode ser feita via certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre:

- 1) Registros atuais e passados em agências regulatórias e autorreguladoras, se for o caso;

Prestador de Serviços	Órgão
Gestores/Administradores/Distribuidores	Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/ - Cadastro Geral)
Advogados	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (http://cna.oab.org.br/)
Contadores	Conselho Regional de Contabilidade – CRC (identificar o Estado onde localiza-se a sede do contador e acessar o site do CRC da região)

- 2) Breve informação sobre o histórico da empresa, incluindo informações sobre a equipe designada ao atendimento da TNA e/ou seus clientes;
- 3) Plano de Continuidade de Negócio;
- 4) Política de Segurança da Informação;
- 5) Política Anticorrupção;
- 6) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, se for o caso.

Para cada um dos prestadores de serviço/parceiros abaixo elencados poderão ser solicitados os seguintes documentos/informações acima listados:

Prestadores de Serviço/Parceiros:	Documentos/Informações:
Gestores dos fundos investidos	1 a 6
Consultores	2, 4 e 5
Advogados	1 a 6
Contadores	1 a 6
Tecnologia da Informação	2 a 4

2.4. Reputação

O prestador de serviço deve ter a sua reputação analisada mediante processo de *due diligence*. No âmbito deste processo poderão ser realizadas reuniões para fins de apresentação institucional e avaliação da proposta do serviço. Caso entenda necessário, além do CNPJ emitido pela Receita Federal, a TNA poderá solicitar/verificar os seguintes documentos/informações:

- 1) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;
- 2) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal> ;
- 3) Informações sobre litígios passados ou correntes envolvendo a instituição e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades profissionais.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

É vedada a contratação de prestadores de serviço que estejam envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

3. Cadastro:

Do prestador de serviço/parceiro que for aprovado nos itens anteriores, a TNA poderá averiguar a documentação abaixo:

- 1) Cópia autenticada do contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- 2) Cópia autenticada da procuração, se aplicável;
- 3) Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência com no máximo 3 (três) meses de emissão e dos sócios/acionistas, diretores e/ou procuradores, se aplicável;
- 4) Contrato para prestação de serviço com a TNA.

A TNA poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço.

As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como a pesquisa acerca dos critérios supra estabelecidos deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

4. Monitoramento:

O departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento da correta aplicação desta Política. Assim, o Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas no processo de contratação e durante a prestação do serviço contratado indicados pelo Gestor da área responsável pela contratação, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações da TNA nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

Tais informações serão objeto de relatórios anuais à Diretoria com as conclusões do Diretor de Compliance após análise do(s) caso(s), os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na sede da TNA, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões da Diretoria.

As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como a pesquisa acerca dos critérios supra estabelecidos deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. O processo de atualização cadastral será conduzido pelo Gestor da área responsável pela seleção do prestador de serviços, competindo ao departamento de Compliance a verificação se o cadastro foi atualizado no prazo acima estabelecido.

5. Manutenção de Arquivos e Evidências

A TNA deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relacionados ao processo de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços, sendo admitido o arquivamento eletrônico.

POLÍTICA FORMAL DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

TABOAOÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
 (“TNA”)

Versão: Outubro/2017

1. Objetivo:

A presente Política Formal de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) da TNA tem por objetivo formalizar a metodologia de seleção e alocação de ativos pela TNA, gestora profissional de recursos de terceiros com especial foco na administração de carteiras de fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos e fundos de investimento multimercado.

2. Abrangência:

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, seleção e alocação de ativos.

3. Metodologia:

(A) Seleção do Gestor: considerando a natureza das carteiras sob gestão da TNA, a seleção e alocação de ativos baseia-se primordialmente na análise e seleção dos gestores dos fundos-alvo. O método de seleção do gestor é primordialmente qualitativo, sendo os parâmetros quantitativos considerados como consequência dos fatores qualitativos.

(B) Elaboração do Portfólio: o processo de formação do portfólio se baseia em diferentes aspectos qualitativos, dependendo da classe do ativo em questão, tais como:

1. Ações:

Foco: o portfólio é composto por gestores brasileiros independentes, com foco na gestão de fundos de ações.

Experiência: acreditamos que a qualidade e profundidade de uma análise fundamentalista depende da experiência que os gestores acumulam ao longo do tempo.

Adesão à Estratégia: utilizando como base a análise de valor ou de crescimento, os gestores devem seguir sua estratégia com disciplina, evitando a tentação de utilizar estratégias diferentes dependendo das condições de mercado.

Alavancagem: na formação de um portfólio de ações, evitamos gestores que tendem a usar alavancagem, focando naqueles que se baseiam na estratégia “long-only”.

Performance Relativa: acreditamos que a performance é consequência de fatores qualitativos que, ao longo do tempo, são traduzidos em ganhos acima do benchmark. De uma maneira geral, evitamos os gestores que utilizam o benchmark como base para construção do seu portfólio.

Volatilidade: medidas de volatilidade não são um fator primordial na escolha dos gestores. Acreditamos que a medida de risco mais importante na gestão de um portfólio de ações é a análise de perda potencial.

2. Hedge Funds:

Experiência Passada: o comportamento passado, sucessos e fracassos anteriores, reputação no mercado, idoneidade e eventuais litígios contra os sócios e/ou a equipe são alguns dos critérios analisados na seleção desses gestores.

Relacionamento dos Sócios: os gestores/principais sócios selecionados na composição do portfólio de hedge funds devem ser representativos no mercado brasileiro, com acesso irrestrito à comunidade macroeconômica, financeira e governamental.

Controle de Risco: a análise detalhada da estrutura, procedimentos, ferramentas, sistemas e políticas adotadas, bem como compreensão do relacionamento entre a área de risco com a área de trading e/ou principais tomadores de decisão são fundamentais na seleção dos gestores de hedge fund.

Adesão à Estratégia: independente da estratégia adotada, os gestores devem seguir sua estratégia com disciplina, evitando a tentação de utilizar estratégias diferentes dependendo das condições de mercado.

Performance e volatilidade: medidas padrão de risco-retorno normalmente não consideram a alavancagem utilizada para maximizar retornos. Optamos pela utilização de

performance ajustada ao risco, considerando o efeito desalavancado para comparar resultados de diferentes gestores.

3. Renda Fixa

Tradição: os gestores selecionados para compor o portfólio de renda fixa são normalmente instituições tradicionais por cuja mesa de operações passam praticamente todas as operações de renda fixa;

Tamanho: além da longa tradição, os gestores de renda fixa devem ter um volume substancial de ativos sob gestão de forma a garantir as melhores taxas no mercado.

Preço: ao lidar com as maiores e mais tradicionais instituições brasileiras, primordialmente os maiores detentores de títulos do mercado, selecionamos os fundos cujas taxas são reduzidas, o que permite maior diferencial entre eles.

Contatos: os gestores selecionados devem ser representativos no mercado brasileiro, tendo acesso irrestrito à comunidade macroeconômica, financeira e governamental a fim de garantir que todas as alternativas de renda fixa são oferecidas a sua mesa de operações.

Apesar de não ser o foco da TNA, sempre que houver aquisição direta de ativos de crédito privado serão observadas as diretrizes definidas pelo Código ANBIMA para Fundos de Investimento, de modo que:

I) Somente serão adquiridos ativos de crédito privado caso tenha sido garantido o acesso às informações que a TNA julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;

II) A avaliação do negócio e o acompanhamento dos títulos após a sua aquisição será realizada por profissionais especializados da área de crédito da TNA, podendo, ainda, contratar terceiros para que sejam realizadas análises técnicas, sempre que necessário;

III) À TNA deverá ser outorgado acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios e, nas operações com garantia real ou fidejussória, a descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução;

IV) O risco de crédito envolvido na operação deverá ser monitorado, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo;

V) Em operações envolvendo empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da TNA e/ou administradora do fundo, devem ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo a documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas; e

VI) A aquisição de ativos de crédito privado deve se restringir aqueles cujos emissores pessoas jurídicas tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central, salvo se enquadrado nas hipóteses de exceção de que trata o mencionado Código ANBIMA.

O rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição.

A aquisição de ativos para compor as carteiras sob gestão deverá observar sempre os limites de exposição e a política de investimento definida nos respectivos regulamentos. Em caso de extrapolação, a equipe de gestão será prontamente alertada pela equipe de risco, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o reenquadramento no menor tempo possível, evitando a depreciação da carteira.

4. Ativos no Exterior

A aquisição de ativos no exterior se dá por meio da aplicação em fundos de investimento que invistam no exterior. Portanto, a seleção de oportunidades de investimentos se dá primariamente com base na seleção dos gestores das carteiras dos fundos investidos, conforme processo de due-diligence abaixo descrito.

(C) Processo de Due-Diligence: como parte do processo de *due-diligence*, também são analisados os seguintes fatores:

1. Aspectos institucionais, como histórico da empresa, estrutura societária, informação sobre a equipe, reputação e experiência passada;

2. Aspectos legais e regulatórios, tais como registros atuais e passados em agências regulatórias, litígios passados ou correntes, ou qualquer situação que deponha contra seus sócios ou equipe;
3. Detalhamento do passivo, com discriminação por tipo de cliente e classes de ativo;
4. Filosofia de investimento, processo de investimento, estratégias e estilo de alocação e o seu comprometimento com a política de investimento proposta. Diligência e observância dos requisitos mínimos impostos pela ICVM 555 para aplicação em ativos no exterior, verificando os controles adotados para o fiel atendimento à norma e compatibilização dos riscos e objetivos do fundo investidor e do fundo investido no exterior;
5. Análise da estrutura de gestão de risco, procedimentos detalhados, ferramentas, sistemas e políticas adotadas, bem como profunda compreensão do relacionamento entre a área de risco e a área de trading e/ou os principais tomadores de decisão;
6. Controle de risco, alavancagem e liquidez;
7. Administração e aspectos operacionais como critério de marcação a mercado, sistemas e responsabilidades;
8. Manuais de Compliance e Auditoria;
9. Plano de continuidade de negócio e plano de contingência contra desastres;
10. Política de reporte ao cliente e nível de transparência.

4. Manutenção de Arquivos e Evidências

A TNA deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados às operações realizadas, mantendo em arquivo apartado os documentos relacionados às operações em que tenha sido contraparte dos fundos sob gestão, sendo admitido o arquivamento eletrônico.

A presente Política deve ser revisada anualmente, bem como sempre que necessária a adequação das rotinas estabelecidas.

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 14, inc. IV, ICVM 558)
TABOAOÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

Versão: Outubro/2017

1. Objetivo:

O presente Manual de Gestão de Riscos (“Manual”) da TNA tem por objetivo formalizar a metodologia de monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da TNA, gestora profissional de recursos de terceiros com especial foco na gestão de carteiras de fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos e fundos de investimento multimercado.

2. Abrangência:

As diretrizes estabelecidas neste Manual devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, gestão e risco.

3. Responsabilidade:

O monitoramento e a mensuração dos riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão da TNA são de responsabilidade da área de Risco coordenada pelo Diretor de Risco, Sr. Hans Boehme Jr.

Assim, encontram-se envolvidos no processo de gestão de risco:

- a) Compete ao Departamento de Risco: a operacionalização da gestão de risco, considerando as estratégias definidas pelo Comitê de Risco, assim como a elaboração dos relatórios de risco mensais a partir do sistema utilizado pela TNA. Ademais, compete-lhe também o acompanhamento da exposição aos riscos de cada carteira sob gestão da TNA.
- b) Compete ao Diretor de Risco: assegurar a manutenção do Manual de Gestão de Riscos adotado internamente pela TNA, verificando o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração dos riscos aos quais a TNA e as carteiras sob gestão encontram-se expostos. Ademais, aprova os relatórios mensais de risco, indicando as suas conclusões e enviando os mesmos para análise Comitê de Risco.
- c) Compete ao Comitê de Risco: avaliar os relatórios de riscos e definição das métricas e estratégias. O Comitê reúne-se uma a quatro vezes por ano, bem como

sempre que solicitado pelo Diretor de Risco, sendo a tomada de decisão por maioria dos votos. Todas as deliberações havidas são arquivadas em atas, as quais são circuladas aos participantes e arquivadas. O Comitê de Risco é composto pelo diretor responsável pela área de Risco, Sr. Hans Boehme Jr, pela Diretora de Gestão, Sra. Verônica Nieckele e pelo analista Paulo Meirelles.

4. Monitoramento de Risco:

Uma vez selecionados os gestores dos fundos a serem investidos pelos fundos de investimento geridos pela TNA, conforme Política de Seleção e Alocação de Ativos, o monitoramento de risco é feito utilizando tanto fatores qualitativos como quantitativos, sendo o processo primordialmente qualitativo, o qual se dá mediante a avaliação contínua dos gestores dos fundos investidos.

Todo material disponível, como informes, reportes, cartas ao investidor e toda informação pública e de terceiros que diz respeito aos gestores são registradas e analisadas.

Os fatores de risco são endereçados nas ligações e visitas periódicas feitas aos gestores, com o objetivo de atualizar e rever todas as questões abordadas no processo de *due diligence*, bem como atualizar a estratégia de investimento e seu portfólio.

Medidas quantitativas são analisadas diariamente como performance, volatilidade, índices de risco-retorno e volume, utilizando sistemas de consultoria de renome no mercado financeiro, além de provedores de informações de mercado, tais como Bloomberg e Broadcast.

Essas informações são constantemente comparadas ao comportamento do mercado bem como às informações sobre o portfólio e estratégia fornecida pelos gestores. Qualquer divergência encontrada é imediatamente checada diretamente com o gestor.

5. Riscos Específicos:

Risco de Mercado: o valor dos ativos dos fundos sob gestão está sujeito às variações e condições dos mercados, em especial aqueles em que os fundos investidos atuam, tais como mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa. A fim de evitar oscilações bruscas, a TNA monitora constantemente o comportamento destes mercados mediante a avaliação de relatórios macroeconômicos produzidos por consultoria terceirizada, assim como dos gestores responsáveis pelas carteiras investidas pelos fundos sob gestão da TNA, visando avaliar as medidas adotadas por estes nos diferentes cenários, o qual se dá através da análise das posições tomadas e vendidas de acordo com o cenário apresentado.

Risco de Crédito: o risco de crédito consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a carteira dos fundos de investimento sob a gestão da TNA e fundos

investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento ao fundo credor. Tal risco é mitigado pela TNA mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas sob a ótica do risco de crédito das instituições emissoras dos títulos e valores mobiliários, bem como o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos.

O mesmo racional é observado quando da aplicação direta em títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação no âmbito do mercado financeiro e de capitais, sendo realizada aprofundada análise sobre as companhias emissoras, a fim de avaliar a adequação aos parâmetros previamente definidos pela equipe de gestão, cabendo ao responsável pela Gestão de Risco o acompanhamento e emissão de alertas em caso de desenquadramento.

Risco de Contraparte: o risco de contraparte das carteiras sob gestão encontra-se na possibilidade de os fundos investidos não possuírem capacidade de honrar com seus compromissos, em especial na hipótese de solicitação de resgate, ou das demais contrapartes das operações realizadas não honrarem seus compromissos, em especial no que se refere às operações realizadas fora do ambiente de bolsa. A fim de evitar o risco de contraparte, a TNA monitora a liquidez das operações praticadas pelos fundos investidos, inclusive por meio da análise de relatórios produzidos pelos respectivos gestores.

Ademais, vale destacar que no processo de *due diligence* realizado periodicamente em cada uma das instituições gestoras dos fundos investidos é avaliada a Política de Gerenciamento dos Riscos, a fim de avaliar a sua adequação às diretrizes estabelecidas pela CVM.

Risco de Concentração: O risco de concentração ao qual encontram-se sujeitas as carteiras investidas pelos fundos sob gestão é monitorado em função do seu enquadramento aos limites e parâmetros estabelecidos nos respectivos regulamentos e na legislação vigente. Para os fundos de investimento em quotas de fundos de investimento sob gestão não há que se falar em ao risco de concentração.

Risco de Preço: a TNA utiliza-se da metodologia de precificação realizada pelo administrador dos fundos sob gestão, o qual vale-se de testes de estresse mensais como VaR e Stress Test para fins de monitoramento deste.

Risco de Liquidez: metodologia definida em manual próprio.

Risco Operacional: A TNA adota um plano de contingência (conforme capítulo 9 do Manual de Ética e Conduta) visando orientar a conduta dos seus Colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, incluindo a ativação de manuais para fazer com que os seus processos vitais voltem a funcionar plenamente ou

em um estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos a corporação, tais como perdas para clientes, perda de qualidade de serviço, perdas de receita, sanções governamentais, problemas jurídicos, e até mesmo, em casos extremos, o fechamento da empresa. Sempre que houver falhas nos processos internos, o plano de contingência será acionado, devendo o Compliance gerar relatórios descritivos do ocorrido e propondo soluções para discussão das reuniões do Comitê de Operações.

6. Relatórios de Riscos:

São gerados relatórios quantitativos em bases diárias e relatórios mensais qualitativos, os quais submetidos à análise do Comitê de Risco.

7. Disposições Gerais:

O presente Manual deve ser revisado anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos.

A TNA deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e relatórios inerentes ao presente Manual, bem como as atas de Reunião do Comitê de Risco realizadas, sendo admitido o arquivamento eletrônico.

MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ (Art. 14, inc. IV, ICVM 558)

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("TNA")

Versão: Outubro/2017

1. Objetivo:

O presente Manual de Gestão de Liquidez ("Manual") da TNA tem por objetivo formalizar a metodologia de controle e gerenciamento da liquidez das carteiras sob gestão da TNA, gestora profissional de recursos de terceiros com especial foco na gestão profissional de fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos e fundos de investimento multimercado.

2. Abrangência:

As diretrizes estabelecidas neste Manual devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, gestão e risco, e são aplicáveis aos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, excetuando-se os fundos destinados a público-alvo exclusivo e/ou reservado.

3. Responsabilidade:

As decisões pertinentes ao gerenciamento de liquidez são de responsabilidade do departamento de Risco, sendo responsável o Diretor de Risco, Sr. Hans Boehme Jr. Compete ao mencionado profissional a responsabilidade pela execução dos procedimentos operacionais abaixo definidos, inclusive no que concerne à qualidade do processo e metodologia adotada, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas.

4. Procedimentos Operacionais:

A TNA utiliza como ferramenta um relatório, gerado semanalmente, com o cálculo do percentual de liquidez da carteira do fundo de investimento em janelas de tempo, que servirá de base para as análises de liquidez, o qual deve observar os seguintes critérios:

1º - Liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo: deve ser verificado se o volume investido e as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e demais fundos sob gestão são compatíveis com os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do fundo investidor. Sem prejuízo, são verificadas as ferramentas e sistemas de gestão de liquidez

dos gestores responsáveis pelas carteiras dos fundos de investimento investidos com o objetivo de certificar-se da capacidade técnica para fins de gerenciamento dos riscos atinentes aos ativos das respectivas carteiras.

2º - Identificar a participação de cada ativo na carteira do fundo e dos fundos analisados: consiste na identificação e monitoramento da liquidez dos ativos que compõem as carteiras, a fim de verificar se existe liquidez suficiente para que o fundo e demais emissores possam honrar com os seus compromissos.

3º - Identificar as regras de liquidação de cada ativo: nesta etapa são verificadas as regras de liquidação dos diferentes ativos que compõem as carteiras dos fundos investidos e demais fundos sob gestão, visando a identificação de qualquer incompatibilidade com as regras de resgate estabelecidas pelo regulamento;

4º - Calcular, em períodos pré-estabelecidos, de acordo com a regra de liquidação de resgate de cada fundo (um dia, trinta e um dias, sessenta e um dias etc.), o percentual do patrimônio do fundo com liquidez;

5º - Identificar os níveis de concentração do passivo do fundo (grau de dispersão das cotas/cotistas): esta etapa servirá de base para a parametrização do percentual de liquidez mínima aceitável da carteira. Esse percentual corresponde quanto da carteira do fundo poderá ter um prazo de liquidez menor que o prazo de pagamento do resgate;

6º - Os valores de resgate esperados em condições ordinárias são calculados com base na média dos valores resgatados nos últimos 3 (três) meses.

7º - Comparar os prazos de pagamento de resgate dos fundos com o percentual de liquidez mínima da carteira.

Caso seja identificado qualquer desenquadramento, será emitido um alerta ao Comitê de Risco para que sejam tomadas as providências cabíveis para o reenquadramento, hipótese na qual o Diretor responsável pelo Risco convocará o Comitê para deliberação sobre tais providências em reunião a ser realizada, no máximo, 1 (um) dia após a emissão do alerta.

4.1. Análises dos resultados:

Se, no dia da solicitação do resgate, o percentual de liquidez do fundo for igual ou maior ao percentual de liquidez mínima, o fundo possui liquidez, porém, em casos excepcionais de iliquidez, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do fundo, o gestor seguirá o que contemplado no regulamento, devendo o

administrador fiduciário ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

4.2 Testes de Estresse:

São realizados testes de estresse semanalmente considerando a movimentação do passivo, a liquidez dos ativos, obrigações e a cotação do fundo, os quais serão verificados pelo Diretor de Risco.

5. Revisão e Consolidação do Manual:

O presente Manual será revisado e consolidado anualmente, ou períodos menores caso o Comitê de Risco entenda necessário, considerando a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Sempre que alterado, uma nova versão deste Manual será enviada a todos os Colaboradores, em especial aqueles com participação ativa na análise e seleção de ativos para fins de composição das carteiras sob gestão, bem como a nova versão será atualizada no Book de Manuais disponibilizado no website da TNA e será mantido na sua versão mais atualizada junto a toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a TNA esteja ou venha a estar vinculada.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("TNA")

Versão: Outubro/2017

I - OBJETO

I.1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto") tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos e os princípios que deverão orientar a atuação da TNA, bem como os procedimentos a serem por ela adotados nas assembleias gerais das Companhias e dos Fundos de Investimento emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão.

A Política de Voto atende às regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

II - PRINCÍPIOS GERAIS

II.1. A TNA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

II.2. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a TNA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

II.3. A TNA deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

II.4. No exercício do voto, a TNA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

II.5. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a TNA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

II.6. Excluem-se desta Política de Voto (a) fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido; (b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

III – POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

III.1. A atuação da TNA no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política de Voto, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da TNA quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

III.2. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelo Compliance da TNA que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses, a TNA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

III.3. Em caráter excepcional, a TNA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia.

IV - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

IV.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

(i) - no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TNA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) - no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

V – MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

V.1. O exercício da Política de Voto não será obrigatório e ficará a critério da TNA nas seguintes hipóteses:

a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

d) se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum dos fundos possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;

e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

f) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

g) caso a TNA não possua as informações ou documentos suficientes para exercer a Política de Voto, tendo em vista o não encaminhamento de tais informações ou documentos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser a TNA a representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento desta Política.

VI - PROCESSO DECISÓRIO

VI.1. A TNA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

VI.2. A TNA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

VI.3. A TNA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

VI.4. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela TNA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

VI.5. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela TNA.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da TNA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

VII.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela TNA, na Av. Ataulfo de Paiva nº 1351, 2º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ ou através do telefone (21) 3205-9494 ou, ainda, através do correio eletrônico notificacoes@tna.com.br.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS (Art. 14, inc. V, ICVM 558)
TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

Versão: Outubro/2017

1. Objetivo:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da TNA, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela TNA e os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

2. Abrangência:

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Colaboradores da TNA, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

3. Metodologia:

Todas as negociações com valores mobiliários envolvendo Colaboradores da TNA devem ocorrer objetivando a manutenção desses ativos como investimento, sendo todas as decisões tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da TNA e o de seus Colaboradores.

A TNA recomenda que os investimentos pessoais dos seus Colaboradores sejam feitos sempre através de fundos de investimento.

Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos investidores será o primeiro a ser satisfeito.

4. Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria:

A TNA **não** tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente ou em fundos de investimento,

sendo que qualquer aplicação do excedente está sujeita as mesmas restrições impostas aos Colaboradores, conforme previsto nesta Política.

5. Monitoramento:

Compete ao departamento de Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo ao presente Book de Manuais, na qual os Colaboradores da TNA atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

6. Manutenção de Arquivos:

O departamento de Compliance deverá manter arquivadas todas as declarações coletadas na forma do item acima pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Pelo presente, [**NOME**], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador da TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., ocupando a função de [indicar cargo/função], serve-se da presente para atestar que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados no período de [dia]/[mês]/[ano] a [dia]/[mês]/[ano], encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Pessoais (versão: Outubro/2017).

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME DO COLABORADOR]

**DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DE POLÍTICA DE RATEIO E
DIVISÃO DE ORDENS (Art. 14, inciso VII, ICVM 558)**

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.823.902/0001-41, gestora profissional de recursos de terceiros devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, serve-se da presente Declaração para atestar que não realizará negociações em lote, pelo que não se aplica à sua estrutura operacional a Política de Rateio e Divisão de Ordens de que trata o inciso VII do art. 14 da Instrução CVM nº 558/15.

TERMO DE ADESÃO AOS MANUAIS E POLÍTICAS
TABOÃO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ nº: 05.823.902/0001-41
("TNA")

Pelo presente, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir] ("Colaborador"), declara que:

- (i) recebeu cópia dos manuais e políticas identificados no quadro abaixo, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- (ii) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas abaixo assinalados, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das suas atividades.

Manual/Política
Manual de Compliance
Manual de Ética e Conduta
Manual de Combate à Prevenção à Lavagem de Dinheiro
Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço
Política Formal de Decisão de Investimentos, Seleção, Alocação de Ativos
Manual de Gestão de Riscos
Manual de Gestão de Liquidez
Política de Exercício ao Direito de Voto
Política de Investimentos Pessoais
Declaração de Não Aplicabilidade da Política de Rateio e Divisão de Ordens

O presente Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da TNA constitui título executivo extrajudicial, estando os compromissos e declarações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a TNA venha a incorrer em virtude de transgressão pelo Colaborador das normas definidas nos manuais e políticas aos quais este tenha aderido, bem como em decorrência da falta de veracidade das declarações ora prestadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME COMPLETO]